



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

CONTRATO N. 72/ 2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de Ribeirão Corrente / SP , pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prudente de Moraes, 850, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.318.789 / 0001 - 61, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa denominada **L. P. F. L. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ sob n.º 30.369.271/0001-80 , com sede na Rua Doutor Afonso Pena, Cidade Nova, nº 1877, município de Franca / SP, CEP 14.401-141, neste ato representada por seu representante legal Livia Paula Ferreira Lopes, denominado CONTRATADA, tendo em vista o contido no edital e termo de referência da Chamada Pública nº 01 / 2023, os quais ficam fazendo parte integrante e indissociável desse contrato, independentemente de transcrição e obrigam ao seu integral cumprimento, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, de acordo com o valor de referência apurado mediante média regional da hora de serviços médicos de plantonistas praticado na região.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor a ser pago pelos serviços médicos plantonista será correspondente à R\$ 158,66 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) a hora trabalhada.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O pagamento dos serviços será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLAUSULA QUARTA** - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com o objeto do presente contrato.

**CLAUSULA QUINTA** - Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, a respectiva nota fiscal, à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

**CLAUSULA OITAVA** - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**CLAUSULA NONA** - O CONTRATADO responderá por todos os serviços prestados no atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com humanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, manutenção de equipe para a realização do plantão e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE de qualquer obrigação pertinente a esses custos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, consoante permissivo do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAGO ÚNICO** - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, sem prejuízo de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A despesa com a execução do presente contrato, encontra-se prevista nas seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária Anual:

**FICHA Nº 082**

10 301 ATENÇÃO BÁSICA  
10 301 0150 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL  
10 301 0150 2140 0000 SERV. ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE  
3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica designada como gestora do contrato pela Contratante, Silvana Aparecida Ferreira Mendes, Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o foro da comarca de Franca - SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Ribeirão Corrente/ SP, 01 de setembro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**L. P. F. L. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**  
Livia Paula Ferreira Lopes  
Representante legal  
RG:47.105.503-7 SSP /SP – CPF:381.175.328-24  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Marysara Soares de Almeida Ferreira

NOME: Marysara Soares de Almeida Ferreira  
RG: 65/382.239 - 4  
CPF: 032.182.041-00

2) Letícia A. P. Inácio

NOME: Letícia A. P. Inácio  
RG: 55404 202-2  
CPF: 459.170.728-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS  
À DISPOSIÇÃO DO TCE / SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
CONTRATADO: **L. P. F. L. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **72/ 2023**  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente/ SP, 01 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 543.369.534-49

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 543.369.534-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 543.369.534-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Lívia Paula Ferreira Lopes  
Cargo: Representante legal  
CPF: 381.175.328-24

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 543.369.534-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Silvana Aparecida Ferreira Mendes  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 172.194-638-12

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_